DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6392/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17186/2013
PROTOCOLO	: 1452149
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
RESPONSÁVEL	: VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 85/2013
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 23/2013
INTERESSADA	: NATALIA DE SANTA CLARA - ME.
OBJETO	: LOCAÇÃO DE VEICULO/TIPO VAN, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ - MS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES
VALOR	: R$ 60.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 23/2013 (1ª fase) e a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 85/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Natália de Santa Clara - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a locação de veículo tipo van.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 17048/2013 entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n. 17663/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Sendo assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 23/2013 (1ª fase), com fulcro no art. 120, I, *a*, c/c o art. 121, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** do teor do Contrato n. 85/2013 (2ª fase), consoante dispõe o art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art.99 do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs